



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**TERMO DE CONTRATO Nº 116/2017 - SUSAM**, de prestação de serviços celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, e o **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, na forma abaixo:

1

Ao 16º (décimo sexto) dia do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM**, situada na Av. André Araújo, nº 701, Aleixo, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde, e o **Sr. VANDER RODRIGUES ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 5615426 SSP/PA, e CPF nº 847.848.817-00, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 44, 1023 – Apto 03 – Bairro Japiim, CEP 69.077-450, nomeado pelo Decreto de 10/05/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nesta mesma data, página 02, Poder Executivo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a instituição sem fins lucrativos **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número **19.324.171/0001-02**, sediada na Rua Itapeva, nº 202, cjs. 33 a 35, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01332-00, e com filial na Avenida Djalma Batista, nº 3000, cjs. 37 e 38, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM, CEP 69.050-010 (CNPJ nº 19.324.171/0002-85), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor Financeiro, **MANUEL FERNANDO GOMES MOREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 06.999.669-2 SSP/RJ e do CPF nº 463.102.077-68, residente a Rua Payaguás, 80 – Apto 21, São Paulo - SP, em consequência da **ATA DE REGISTRO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – RDL Nº 0295/2017 – SUSAM e PORTARIA Nº 0756/2017 - GSUSAM**, com fulcro no art. 24º, Artigo IV, da Lei nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 04/08/2017, pág. 20 – Publicações Diversas, e despacho autorizativo exarado pelo Senhor Secretário executivo de Estado de Saúde, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 022357/2017**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o Presente Termo de Contrato, de acordo com a Minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97, para gestão da prestação de serviços, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94 e pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação Emergencial de pessoas jurídica especializada em serviços de gestão hospitalar, para realização, no **Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz**, de 780 (setecentos e oitenta) cirurgias eletivas mensais relacionadas no Quadro 1 abaixo que serão



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

agendadas exclusivamente via SISREG, com a finalidade de redução da fila de espera da Rede Pública de Saúde. A gestão dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada que deverá disponibilizar de estrutura administrativa, técnica e operacional, obedecendo fiel e integralmente às descrições do **PROJETO BÁSICO**.

As cirurgias serão realizadas conforme metas quantitativas abaixo também relacionadas no Quadro 1:

**QUADRO 1**

	Código Procedimento Tabela SUS	Nome do Procedimento	Meta/ 30 dias	Meta/90 dias	
CIRURGIAS DO APARELHO DIGESTIVO – Cirurgias Eletivas	407030026	COLECISTECTOMIA	555	1665	
	407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL)	120	360	
	407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	15	45	
	407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	15	45	
	407030042	COLECISTECTOMIA	15	45	
	407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	60	180	
		<b>TOTAL</b>		<b>780</b>	<b>2.340</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As cirurgias que não estiverem contempladas no Quadro 1 acima somente poderão ser realizadas mediante repactuação de valores e das metas físicas entre as partes, devidamente formalizada por meio Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** não poderá sofrer qualquer penalidade em razão da indisponibilidade dos equipamentos do Centro Cirúrgico, devido à quebras, manutenção, queda de energia e outros fatores impeditivos à disponibilização dos equipamentos que são de responsabilidade do Consórcio Zona Norte Engenharia, Manutenção e Gestão de Serviços S.A. – SPE, desde que apresente documentos comprobatórios de que notificou, em tempo hábil, o referido Consórcio sobre as intercorrências e solicitação das providências a serem tomadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** não deverá sofrer qualquer penalidade por não atingimento das metas quantitativas relativas às cirurgias que serão realizadas no Centro Cirúrgico (Conforme Quadro 1 disposto na Cláusula Primeira deste contrato) pela falta ou encaminhamento insuficiente pelo SISREG de pacientes para atingimento das metas, bem como nos casos de ausência dos pacientes agendadas, devendo a **CONTRATADA** comprovar a ocorrência dessas hipóteses para fins de aplicação da excludente de responsabilidade aqui tratada.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no Art. 73, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A gestão dos serviços do presente contrato tem como objetivo a realização dos procedimentos especificados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e avaliação das fases de execução dos serviços, inclusive quanto ao comportamento técnico do pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da fiscalização e avaliação direta da **CONTRATADA** quanto aos seus Cooperados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – ACEITAÇÃO EXPRESSA:** A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, avaliação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**, nos limites da lei e do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA:** A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** não restringem à responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** pelos danos causados por culpa ou dolo à Administração ou a terceiros no que concerne à execução dos serviços e as consequências e implicações próximas ou remotas decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargos de concessionários.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ESCALA DE SERVIÇO:** A **CONTRATADA** deverá elaborar e observar o cumprimento da escala de serviços, a qual deverá ser atestada pela Direção da Unidade de Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultam ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer colaborador seu, direto ou indireto, do local de execução dos serviços em decorrência de fatos ou atos considerados prejudiciais ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, desde que seja reportado à direção da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, por escrito, o detalhamento e a descrição da imputação e os elementos de prova indispensáveis, devidamente subscrito pelo responsável da Unidade de Saúde respectiva, admitida a recondução do colaborador direto ou indireto, caso reste provado perante o **CONTRATANTE** a improcedência dos motivos do afastamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa, assegurando-se à **CONTRATADA** o seu direito à ampla defesa e ao contraditório.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus colaboradores diretos ou indiretos e prepostos, em decorrência dos serviços objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de qualquer colaborador direto ou indireto faltar ao serviço, a **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar, de imediato e sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, à substituição do mesmo por profissional com igual qualificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Deverá substituir, a pedido da **CONTRATANTE**, membro da equipe que não se adéque as normas de realização



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

de serviços da unidade, assegurando a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** É obrigação da **CONTRATADA** atender a todas as exigências contidas no **PROJETO BÁSICO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo do presente contrato é de **90** (noventa) dias, a contar de **16/08/2017** e com o fim do prazo de vigência previsto para **13/11/2017**.

**CLÁUSULA OITAVA – VALOR:** Pela execução do objeto do presente instrumento, a **CONTRATADA** receberá o valor fixo **R\$ 2.811.077,80** (dois milhões oitocentos e onze mil setenta e sete reais e oitenta centavos) totalizando o valor de **R\$ 8.433.233,40** (oito milhões, quatrocentos trinta e três mil duzentos trinta e três reais e quarenta centavos) pela realização dos serviços no prazo de 90 dias.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:** Observando-se às excludentes de responsabilidade previstas nos Parágrafos primeiro, segundo e terceiro da Cláusula Primeira deste contrato, os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados em correspondência com o valor fixado na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas ou termos de recibo devidamente atestados pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas ou termos de recibo esses que serão processados e pagos, segundo legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários, observando-se os prazos legais de recolhimento a data do efetivo recebimento, sendo que a apresentação dos comprovantes relativos ao primeiro período será após o recebimento no momento da solicitação de pagamento do segundo pagamento.

Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados seguem abaixo relacionados:

Titularidade: **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

Banco: **SANTANDER**

Conta corrente: **13000774-6**

Agência: **1403**

CNPJ: **19.324.171/0001-02**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento da anterior, a retenção das importâncias devidas, como

## ERRATA

Onde se lê na cláusula nona do contrato:

**DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados seguem abaixo relacionados:

Titularidade: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO.

**Banco: SANTANDER**  
**Conta corrente: 13000774-6**  
**Agência: 1403**  
**CNPJ: 19.324.171/0001-02.**

Leia-se:

**DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados seguem abaixo relacionados:

Titularidade: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO.

**Banco: SANTANDER**  
**Conta corrente: 13001071-1**  
**Agência: 1403**  
**CNPJ: 19.324.171/0001-02.**



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

garantia até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art.31, da lei nº 8.212/91.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cômputo do prazo referido no caput desta cláusula será apurado até todo dia 30 do mês vencido. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento à **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:** A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos constantes no Projeto Básico deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:** Em caso de inexecução total ou parcial imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA** sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art.87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: SANÇÕES** - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- c) Multas de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** se recusar a executá-lo;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sanção estabelecida na letra “d” é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções as quais a **CONTRATADA** encontra-se sujeita serão impostas pela autoridade competente assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE**



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU**

**CONTRATAR:** Caberá à declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar, ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do Estado e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93 alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções a que se refere esta Cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS:** Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- b) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias de publicação no Diário Oficial do Estado da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- c) Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.





GOVERNO DO ESTADO DO

**AMAZONAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:** A rescisão de que trata a Cláusula anterior, acarreta as seguintes consequências, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já os direitos do **CONTRATANTE** de:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato, por ato seu;
- b) Ocupação e utilização dos equipamentos e materiais empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das medidas previstas nos itens A e B desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do item B do caput desta Cláusula, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário da Secretaria de Estado da Saúde.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer hipótese de rescisão serão devidos à **CONTRATADA** todos os pagamentos referentes à prestação dos serviços de gestão executados até a data do ato rescisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à contratada indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:**

O presente contrato poderá ser alterado através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA, desde que não haja desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto nos locais dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos podendo caber indenização pôr outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de comprovada repercussão nos preços contratados, implicaram a revisão destes para mais ou menos conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Incumbem, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados sob pena, de no caso de redução do valor de serviços ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE:** O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta de Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 17701–FES; Unidade Gestora: 17101-SUSAM; Programa de Trabalho: 10.302.3276.2604.0001; Elemento de Despesa: 33903950; Fonte: 0121; NE nº. 02362 de 16/08/2017, no valor de R\$ 8.433.233,40 (oito milhões, quatrocentos trinta e três mil duzentos trinta e três reais e quarenta centavos).



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:** O Foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** O **CONTRATANTE** obriga-se às suas expensas providenciar a publicação, em forma de Extrato, do presente contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, no Diário Oficial do Estado, obrigando-se o **CONTRATANTE**, a fornecer-lhe nesta data, o documento hábil para a publicação, independentemente de requerimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL:** Constitui, também, Cláusula Essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, com exceção dos casos legais previstos, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

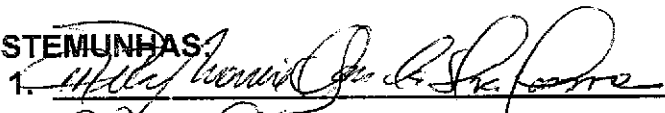
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:** O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas e penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus, 16 de agosto de 2017.

  
**VANDER RODRIGUES ALVES,**  
Secretário de Estado de Saúde.

  
**MANUEL FERNANDO GOMES MOREIRA.**  
Diretor Financeiro – IMED

TESTEMUNHAS:

1.   
2. 